



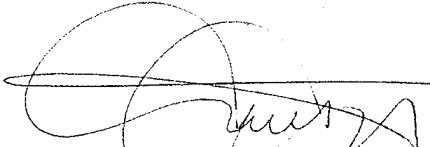
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

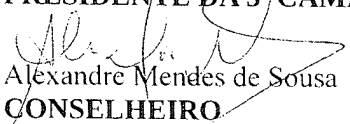
**ATA DA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª
CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS
TRIBUTÁRIOS**

Aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 31ª (*trigésima primeira*) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Foram lidas as Resoluções relativas aos Processos nºs 1/1068/2017, 1/616/2017 – Cons. Lúcio Flávio Alves; 1/3964/2017, 1/2067/2015 – Cons. Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto; 1/6452/2017 – Cons. Mikael Pinheiro de Oliveira. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu início à Pauta relativa à **ORDEM DO DIA: 1º) Processo de Recurso Nº 1/5674/2017, Auto de Infração nº 1/201714973 RECORRENTE: ALBUQUERQUE E AMORIM COMERCIAL LTDA. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto. Em grau de preliminar: 1. declarar a DECADÊNCIA do Direito de lançar o Tributo, no período de janeiro a agosto de 2012, contrário ao Parecer da Assessoria Processual Tributária e contrário à manifestação do Representante da douda PGE, em sessão. 2. Afastar o pedido de Perícia formulado pela recorrente. Quanto ao mérito, a 3ª Câmara do CRT, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, dar-lhe parcial provimento, para alterar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, e julgar PARCIAL PROCEDENTE o Auto de Infração, contrário ao Parecer da Assessoria Processual Tributária, contudo, de acordo com a manifestação, em sessão do representante da PGE. **2º) Processo de Recurso nº 1/5562/2017. Auto de Infração nº 1/201715135. RECORRENTE: ALBUQUERQUE E AMORIM COMERCIAL LTDA.. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão:** A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, negar-lhe provimento, para, em grau de preliminar, afastar o pedido de Perícia formulado pela recorrente e, quanto ao mérito, decide manter a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, e julgar PROCEDENTE o Auto de Infração, de acordo com o Parecer da Assessoria Pro-

Tributária, adotado pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. 3º) **Processo de Recurso Nº 1/2504/2016 – Auto de Infração: 1/201611401. RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: NELSON WENDT E CIA LTDA. RELATOR: RICARDO VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do CRT resolve, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Ordinário interposto, face à sua intempestividade. Quanto ao Reexame Necessário, resolve, também por unanimidade de votos, conhecer do mesmo, dar-lhe provimento, para julgar PARCIAL PROCEDENTE o Auto de Infração, em virtude da perícia realizada, bem como o reenquadramento da penalidade aplicada para a prevista no art.123, VIII, “I”, da Lei nº 12.670/96, com fundamento diverso do Parecer da Assessoria Processual Tributária, nos termos da manifestação em sessão do representante da douda Procuradoria Geral do Estado. 4º) **Processo de Recurso nº 1/2025/2018 – Auto de Infração nº 201802931. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** A 3ª Câmara de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, negar-lhe provimento para confirmar a decisão condenatória proferida pela Primeira Instância, julgando **PROCEDENTE** o Auto de Infração, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 11 (onze) de junho do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.



Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA



Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO



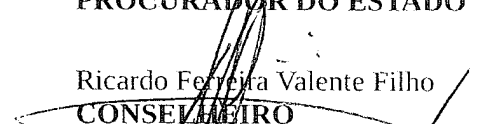
Lúcio Flavio Alves
CONSELHEIRO



Teresa Helena C. Rebouças Porto
CONSELHEIRA



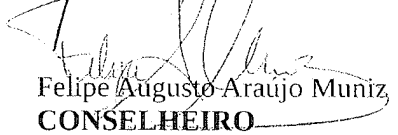
Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO



Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO



Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO



Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO



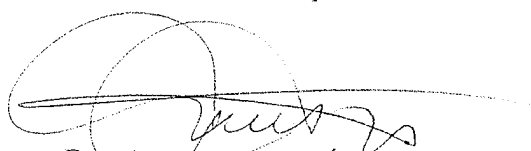
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

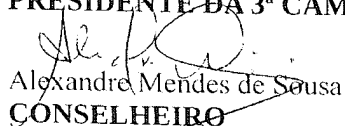
**ATA DA 32ª (TRIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª
CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS
TRIBUTÁRIOS**

Aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 32ª (*trigésima segunda*) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Foram lidas as Resoluções relativas aos Processos nºs 1/5090/2017 – Cons. Lúcio Flávio Alves; 1/1702/2017 – Cos. Felipe Augusto Araújo Muniz; 1/42/2018, 1/4356/2017 – Cons. Alexandre Mendes de Sousa. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu início à Pauta relativa à **ORDEM DO DIA: 1º) Processo de Recurso Nº 1/5538/2017, Auto de Infração nº 1/201715155. RECORRENTE: ALBUQUERQUE E AMORIM COMERCIAL LTDA. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão condenatória proferida em 1ª Instância e julgar PROCEDENTE o Auto de Infração, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **2º) Processo de Recurso nº 1/5537/2017. Auto de Infração nº 1/201715159. RECORRENTE: ALBUQUERQUE E AMORIM COMERCIAL LTDA.. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. RICARDO F. VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão condenatória proferida em 1ª Instância e julgar PROCEDENTE o Auto de Infração, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **3º) Processo de Recurso Nº 1/3397/2014 – Auto de Infração: 1/201406242. RECORRENTE: COMERCIAL HORTIFRUTIGRANGEIROS LESSA LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA RELATOR: TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do CRT resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, negar-lhe provimento para afastar as preliminares de nuli-

resolve confirmar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância e julgar **PROCEDENTE** o Auto de Infração, tudo nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado.4º) **Processo de Recurso nº 1/2786/2015 – Auto de Infração nº 201513683. RECORRENTE: ASAF COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELLI. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão:** A 3ª Câmara de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, para, primeiramente, afastar a preliminar de nulidade e a perícia suscitadas pela parte. No mérito, por unanimidade de votos, resolve negar provimento ao Recurso Ordinário, para confirmar a decisão parcialmente condenatória proferida pela Primeira Instância, julgando **PARCIAL PROCEDENTE** o Auto de Infração, tudo nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 12 (doze) de junho do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.



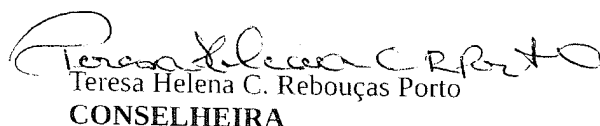
Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA



Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO



Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO



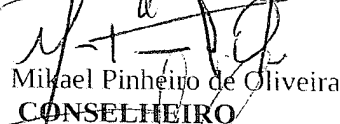
Teresa Helena C. Rebouças Porto
CONSELHEIRA



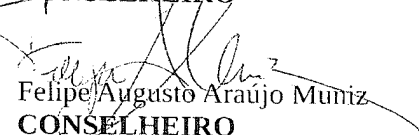
Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO



Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO



Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO



Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

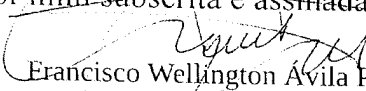
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª
CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS
TRIBUTÁRIOS**

Aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 33ª (*trigésima terceira*) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Mikael Piniheiro de Oliveira, Lúcio Flávio Alves, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Foram lidas as Resoluções relativas aos Processos nºs 1/3078/2015, 1/363/2017– Cons. Ricardo F. Valente Filho; 1/1072/2016 – LÚCIO FLÁVIO ALVES. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu início à Pauta relativa à **ORDEM DO DIA: 1º) Processo de Recurso Nº 1/5563/2017, Auto de Infração nº 1/201715146. RECORRENTE: ALBUQUERQUE E AMORIM COMERCIAL LTDA. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por maioria de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, **dar-lhe parcial provimento, para alterar a decisão condenatória proferida pela Primeira Instância, e julgar PARCIAL PROCEDENTE o Auto de Infração, reenquadrando a penalidade aplicada para a prevista no art. 123, VIII, “I”, da Lei nº 12.670/96**, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, contudo, em consonância com a manifestação em sessão, do representante da douta Procuradoria Geral do Estado.

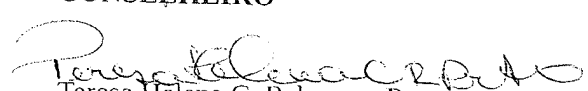
2º) Processo de Recurso nº 1/5672/2017. Auto de Infração nº 1/201714983. RECORRENTE: ALBUQUERQUE E AMORIM COMERCIAL LTDA. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. RICARDO F. VALENTE FILHO. Decisão: A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, para, em grau de preliminar, afastar a decadência arguida pela parte, e, **no mérito, resolve, por maioria de votos, dar provimento ao Recurso, para alterar a decisão condenatória proferida pela Primeira Instância, e julgar PARCIAL PROCEDENTE o Auto de Infração, reenquadrando a penalidade aplicada para a prevista no art. 123, VIII, “I”, da Lei nº 12.670/96**, combinado com o art. 112, do CTN, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, contudo, em consonância com a manifestação em sessão, do repre-

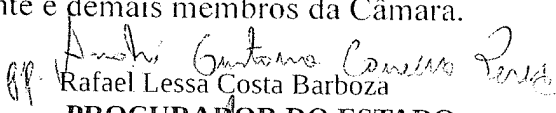
sentante da douda Procuradoria Geral do Estado. Foi voto vencido, o da Cons. Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, que votou pela procedência da Ação Fiscal. 3º) **Processo de Recurso Nº 1/3086/2011 – Auto de Infração: 1/201108185. RECORRENTE: UCI RIBEIRO LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA RELATOR: LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do CRT resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, dar-lhe provimento, para confirmar a decisão de nulidade proferida pela Instância monocrática e declarar NULO o Auto de Infração, nos termos do Parecer da Assessoria Tributária, referendado pelo representante da Douda Procuradoria Geral do Estado. 4º) **Processo de Recurso nº 1/776/2018 – Auto de Infração nº 201723861. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para em grau de preliminar, por maioria de votos, afastar a nulidade arguida pelo Conselheiro Alexandre Mendes de Souza, por falta de provas. Foram votos vencidos os dos Consºs. Alexandre Mendes de Souza e Mikael Pinheiro de Oliveira. No mérito, resolve, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao Recurso Ordinário, para alterar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração, com a exclusão dos produtos cujas pesquisas informativas dos respectivos valores não foram anexadas ao Processo. Decisão em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, contudo, consonante à manifestação em sessão do representante da Procuradoria Geral do Estado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 17 (dezessete) de junho do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

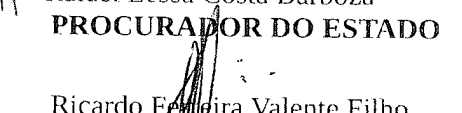

Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

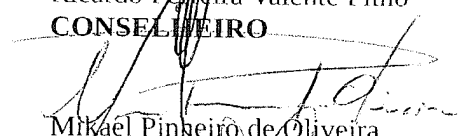

Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO

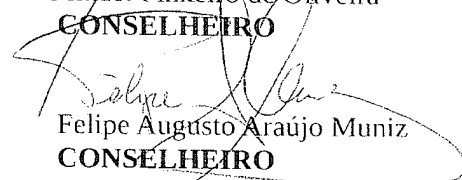

Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO


Teresa Helena C. Rebouças Porto
CONSELHEIRA


Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO


Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO



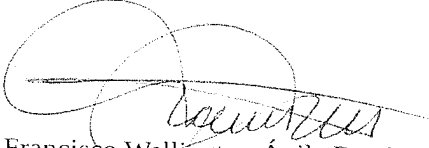
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 17 (*dezesete*) dias do mês de junho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 34ª (trigésima quarta) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. **Foram lidas as Resoluções relativas aos seguintes Processos: 1/1697/2015 – Cons. Ricardo F. Valente Filho; 1/1055/2016, 1/369/2017, 1/3175/2010 – Cons. Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto; 1/360/2017, 1/1072/2016 – Cons. Lúcio Flávio Alves; 1/3173/2010, 1/3965/2017 – Cons. Alexandre Mendes de Sousa; 1/370/2017, 1/2275/2013 – Felipe Augusto Araújo Muniz;** Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu início à Pauta relativa à **ORDEM DO DIA: 1º) Processo de Recurso Nº 1/5669/2017, Auto de Infração nº 1/2017.14989. RECORRENTE: ALBUQUERQUE E AMORIM COMERCIAL LTDA. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para, preliminarmente, afastar a arguição de decadência formulada pela recorrente; da mesma forma, afastar a perícia solicitada, em virtude de encontrar-se o pedido em desacordo com o art. 97, da Lei nº 15.614/2014, e, no **MÉRITO**, confirmar a decisão condenatória proferida pela Instância, e julgar **PROCEDENTE** o Auto de Infração, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado, **2º) Processo de Recurso nº 1/5658/2017. Auto de Infração nº 1/201715159. RECORRENTE: ALBUQUERQUE E AMORIM COMERCIAL LTDA. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para, preliminarmente, afastar a arguição de decadência formulada pela recorrente; da mesma forma, afastar a perícia solicitada, em virtude de encontrar-se o pedido em desacordo com o art. 97, da Lei nº 15.614/2014, e, no **MÉRITO**, confirmar a decisão condenatória proferida pela Instância singular, e julgar **PROCEDENTE** o Auto de Infração, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **3º) Processo de Recurso Nº 1/5663/2017 – Auto de Infração: 1/201715862. RECORRENTE: ALBUQUERQUE E AMORIM COMERCIAL LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do CRT resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para, em grau de preliminar, afastar a arguição de decadência formulada pela recorrente; da mesma forma, afastar a perícia solicitada, em virtude de encontrar-se o pedido em desacordo com o art. 97, da Lei nº 15.614/2014, e, no **MÉRITO**, confirmar a decisão condenatória proferida pela Instância, e julgar **PROCEDENTE** o Auto de Infração, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **4º) Processo de Recurso nº 1/3137/2016 – Auto de Infração nº 1/201616108. RECORRENTE: CEJUL.**

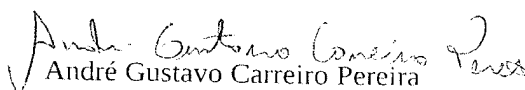
RECORRIDO: LPM MÁRMORE E GRANITO LTDA. RELATORA: CONSELHEIRA TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. **Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do CRT resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e por maioria de votos, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão proferida pela 1ª Instância e declarar a **EXTINÇÃO PROCESSUAL**, em razão de que a Lei nº 16.258/2017, revogou a alínea “m”, do inciso VII, do art. 123, da Lei nº 12.670/96, pois nos termos dos arts. 105 e 106, inciso II, do CTN, determina a aplicação imediata da lei mais branda ou que deixe de definir o fato como infração. Decisão em conformidade com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, entretanto contrária à manifestação, em sessão, do representante da Procuradoria Geral do Estado, que posicionou-se pelo retorno dos autos à 1ª Instância, para novo julgamento. Foi voto vencido o Cons. Felipe Araújo Muniz, que votou pelo retorno dos autos à 1ª Instância para novo julgamento. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 18 (DEZOITO) de junho do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

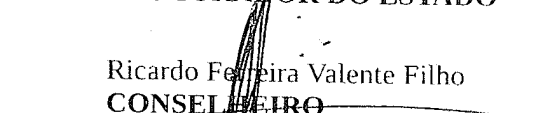

Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA


Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO

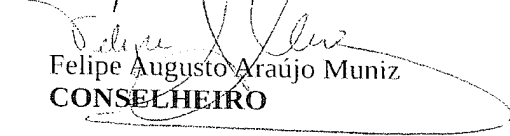

Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO


Teresa Helena C. Rebouças Porto
CONSELHEIRA


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO


Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

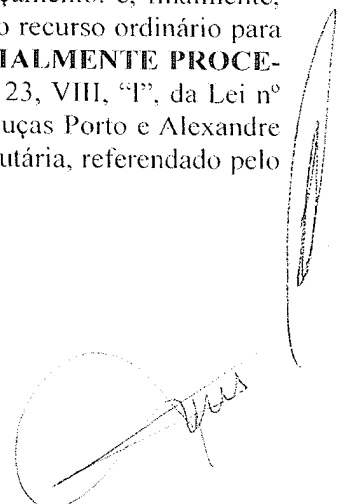
ATA DA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 35ª (trigésima quinta) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Foi lida a Resolução relativa ao Processo: 1/371/2017 – Cons. Alexandre Mendes de Sousa; Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu início à Pauta relativa à **ORDEM DO DIA: 1º) Processo de Recurso Nº 1/3758/2014, Auto de Infração nº 1/201412028. RECORRENTE: BANDEIRA INDÚSTRIA DE ALUMÍNIO LTDA. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por maioria de votos, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário, não o fazendo, no tocante ao pedido de exclusão dos sócios, em razão da ilegitimidade recursal da pessoa jurídica. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Ricardo F. Valente Filho e Lúcio Flávio Alves, os quais votaram pelo Conhecimento do Recurso e exclusão dos sócios. O Conselheiro Ricardo F. Valente Filho manifestou-se, nos seguintes termos:

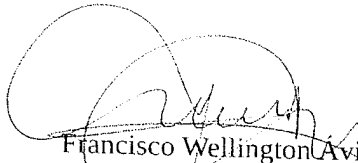
“Como aceitar a longa tramitação de um processo administrativo mantendo seus sócios como corresponsáveis daquele débito tributário, quando estes não foram citados no início da ação fiscal para serem oportunizados a integrarem suas defesas no bojo dos autos, e aqui falo em pessoa física, ferindo frontalmente vários princípios constitucionais, como do devido processo legal, ampla defesa e contraditório. Vale ressaltar que, sendo a empresa contribuinte condenada em âmbito administrativo, esgotadas as instâncias do CONAT, permanecendo em débito com a Fazenda Estadual, passará imediatamente a ser ela executada judicialmente pela PGE, que na oportunidade executará o crédito tributário validado, no entanto não hesitará em incluir do polo da dita execução os corresponsáveis da empresa contribuinte devedora, àqueles mesmos corresponsáveis que não foram citados no início da Ação Fiscal e que não tiveram a oportunidade de se defenderem no âmbito administrativo, logo, de maneira absurda serão cobrados judicialmente. Deveria sim o fiscal no início do procedimento citar a empresa e SEUS SÓCIOS e/ou ADMINISTRADORES, assim oportunizaria a defesa administrativa dos sócios, que fatalmente responderão pela cobrança da dívida tributária

uma vez condenados na esfera administrativa. Assim, entendo por acolher a preliminar de ilegitimidade dos Representantes legais da empresa, haja vista que os mesmos não foram intimados pelo fiscal no momento da notificação, conseqüentemente, quando da constituição do crédito tributário no fim do processo administrativo estes representantes serão responsabilizados judicialmente quando de uma possível execução fiscal, o que seria por demais injusto, pelo simples fato de não terem participado dos atos administrativos processuais, onde não exerceram o princípio da ampla defesa e do contraditório, fatalmente, futuramente vindo a responder por essa dívida de maneira indevida."

Em grau de preliminar, a 3ª Câmara resolve, afastar, por unanimidade de votos, a nulidade arguida pela parte quanto à incompetência da autoridade designadora da Ação Fiscal. **No MÉRITO**, resolve, por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso Ordinário, para confirmar a decisão condenatória de 1ª Instância, e julgar **PROCEDENTE** o Auto de Infração, reconhecendo, ato contínuo, a legitimidade do método aplicado para a formalização do levantamento financeiro. Toda as decisões estão em consonância com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **2º) Processo de Recurso nº 1/1915/2014. Auto de Infração nº 1/201404306. RECORRENTE: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para, em grau de preliminar, afastar, por unanimidade de votos: 1) Nulidade quanto a desvinculação dos dispositivos legais indicados no Auto de Infração e a conduta infracionária; 2) Nulidade quanto ao erro na apuração do ICMS, já que há a cobrança tanto do ICMS-Substituição Tributária e ICMS NORMAL. A nulidade foi afastada por existir, na legislação tributária estadual, previsão para a cobrança do imposto em separado. A 3ª Câmara resolve, por unanimidade de votos, converter o curso do processo em **PERÍCIA** para que sejam respondidos os seguintes quesitos: 1) Certificar se as Notas Fiscais elencadas às fls. 62-63, foram lançadas na recomposição fiscal num mês e, a entrada efetiva das mesmas, no mês seguinte; 2) Se confirmado tal fato, seja refeito o levantamento fiscal, levando em conta a entrada efetiva da mercadoria no estabelecimento. **3º) Processo de Recurso Nº 1/5619/2017 – Auto de Infração: 1/201715298. RECORRENTE: PEDROSO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – ME. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: RICARDO F. VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do CRT resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para, em grau de preliminar: 1. Afastar, por maioria de votos o pedido de Diligência formalizado pelo Cons. Ricardo F. Valente Filho, por entender necessário a verificação dos Livros Fiscais da recorrente. Foi voto vencido o do Conselheiro relator e propositor do referido pedido. 2. Por unanimidade de votos, decidiu por afastar a nulidade alegada pela recorrente face à falta de clareza e precisão do Lançamento. e, finalmente, quanto ao **MÉRITO**, decide, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso ordinário para modificar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração, com a aplicação da penalidade prevista no art.123, VIII, "I", da Lei nº 12.670/96. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Teresa Carvalho Rebouças Porto e Alexandre Mendes de Sousa. Decisão contrária ao Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado.

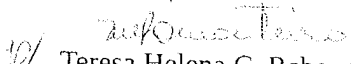


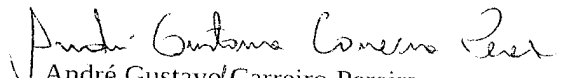
4º) Processo de Recurso nº 1/2026/2018 – Auto de Infração nº 1/201802943. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONSELHEIRO MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. **Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do CRT resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância e declarar a PROCEDÊNCIA do Auto de Infração, em conformidade com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 19 (DEZENOVE) de junho do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

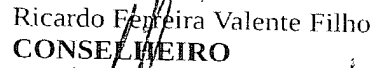

Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA


Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO

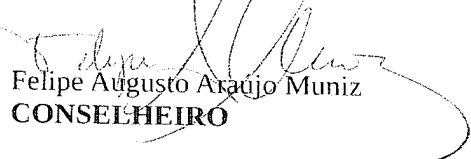

Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO


Teresa Helena C. Rebouças Porto
CONSELHEIRA


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO


Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO



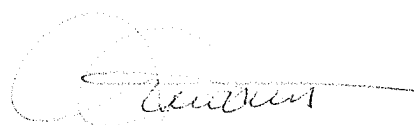
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

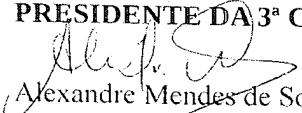
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA
DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

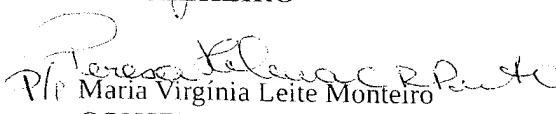
Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 36ª (*trigésima sexta*) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Maria Virgínia Leite Monteiro. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu início à Pauta relativa à **ORDEM DO DIA: 1º) Processo de Recurso Nº 1/5661/2017, Auto de Infração nº 1/201715158. RECORRENTE: ALBUQUERQUE E AMORIM COMERCIAL LTDA. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão:** A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, e julgar **PROCEDENTE** o Auto de Infração, em consonância com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da PGE. O Conselheiro Ricardo Ferreira Valente Filho, que, nos termos do art. 42, §2º, da Portaria Nº 145/2017, encontrava-se impedido de votar. Presentes para a Sustentação Oral os Drs. Carlos César Sousa Cintra e Thiago Pierre Linhares. **2º) Processo de Recurso nº 1/5668/2017. Auto de Infração nº 1/201714988. RECORRENTE: ALBUQUERQUE E AMORIM COMERCIAL LTDA.. RECORRIDO: CEJUL. RELATORA: CONS. MARIA VIRGÍNIA LEITE MONTEIRO. Decisão:** A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, para, em grau de preliminar, por maioria de votos, acatar a DECADÊNCIA arguida pela recorrente, relativa ao período de janeiro a agosto de 2012. Foram votos vencidos, os dos Conselheiros Maria Virgínia Leite Monteiro e Alexandre Mendes de Sousa. Quanto ao pedido de Perícia para que fosse feito o levantamento fiscal, restou afastado, por unanimidade de votos. No **MÉRITO, resolve a 3ª Câmara, por unanimidade de votos**, negar provimento ao Recurso Ordinário, para modificar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância e julgar **PARCIAL PROCEDENTE** o Auto de Infração, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Ricardo Ferreira Valente Filho, que, nos termos do art. 42, §2º, da Portaria

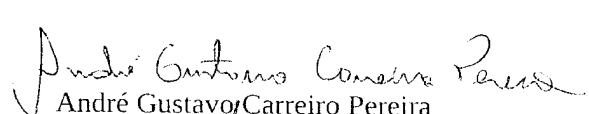
do de votar. Presentes para a Sustentação Oral os Drs. Carlos César Sousa Cintra e Thiago Pierre Linhares. 3º) **Processo de Recurso Nº 1/5667/2017 – Auto de Infração: 1/201714986. RECORRENTE: ALBUQUERQUE E AMORIM COMERCIAL LTDA. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. RICARDO F. VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do CRT resolve, por maioria de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, dar-lhe provimento, para alterar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, e declarar a NULIDADE da Ação Fiscal, por impropriedade da metodologia utilizada pelo Auditor responsável pela Ação Fiscal. Foi voto vencido o da Cons. Maria Virgínia Leite Monteiro. Decisão em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presentes para a Sustentação Oral os Drs. Carlos César Sousa Cintra e Thiago Pierre Linhares. 4º) **Processo de Recurso nº 1/1633/2013 – Auto de Infração nº 201306355. RECORRENTE: PYLA PEDREIRA YOLITA LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão: VISTAS CONCEDIDAS** ao Cons. Alexandre Mendes de Sousa. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 24 (vinte e quatro) de junho do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

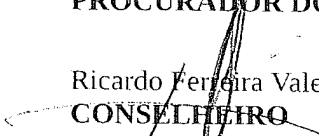

Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

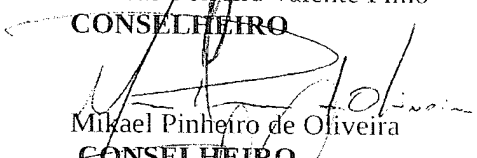

Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO

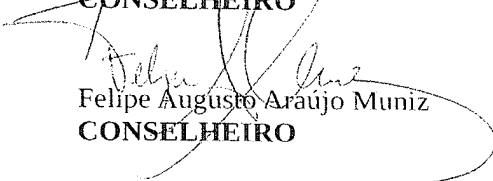

Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO


Maria Virgínia Leite Monteiro
CONSELHEIRA


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO


Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

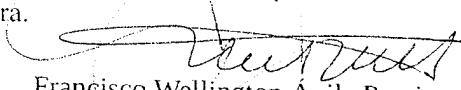
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

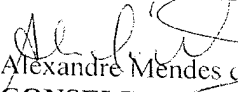
ATA DA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 37ª (*trigésima sétima*) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Foram lidas as resoluções relativas aos seguintes processos: 1/844/2012 – Cons. Mikael Pinheiro de Oliveira; 1/44/2018 – Lúcio Flávio Alves; 1/0364/2017 – Alexandre Mendes de Sousa. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu início à Pauta relativa à **ORDEM DO DIA:**

1º) Processo de Recurso Nº 1/4828/2017, Auto de Infração nº 1/201712496. RECORRENTE: TERRA FÉRTIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão: A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, para, em grau de preliminar, converter o curso do processo em diligência para que seja oportunizada à recorrente a anexação aos autos os Livros Contábeis onde poderá ser verificada a escrituração das Notas Fiscais constantes no CD-ROM, às fls. 10, dos autos, nos termos de Despacho a ser formulado pelo conselheiro relator. Decisão contrária ao Parecer da Assessoria Processual Tributária, e também à manifestação em sessão, do representante da Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Ricardo Ferreira Valente Filho, nos termos do art. 42, §2º, da Portaria Nº 145/2017, encontrava-se impedido de votar. Presentes para a Sustentação Oral os Drs. Francisco Gervásio Lemos de Sousa e Abraão Diógenes Tavares. **2º) Processo de Recurso nº 1/0292/2017. Auto de Infração nº 1/201623389. RECORRENTE: YPIOCA INDUSTRIAL DE BEBIDAS S/A. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para manter a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância e julgar **PROCEDENTE** o Auto de Infração, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Presentes para a Sustentação Oral os Drs. Carlos César Sousa Cintra e Thiago Pierre Linhares. **3º) Processo de Recurso Nº 1/5565/2017 – Auto de Infração: 1/201715142. RECORRENTE: ALBUQUERQUE E AMORIM COMERCIAL LTDA. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. RICARDO F. VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do CRT resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, negar-lhe provimento para confirmar a decisão condenatória de 1ª Instância, e julgar **PROCEDENTE** a autuação, com fundamentação diversa do Parecer da

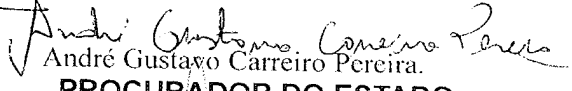
Tributária, e de acordo com a manifestação em sessão do representante da PGE. Presentes para a Sustentação Oral os Drs. Carlos César Sousa Cintra e Thiago Pierre Linhares. 4º) **Processo de Recurso nº 1/5673/2017 - Auto de Infração nº 201714971. RECORRENTE: ALBUQUERQUE E AMORIM COMERCIAL LTDA. RECORRIDO: CEJUL. RELATORA: TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara do CRT, por unanimidade de votos, resolve, conhecer do Recurso Ordinário interposto, e em grau de preliminar, resolve, por voto de desempate do Presidente, declarar NULO O JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Por meio de seu voto de desempate, o sr. Presidente acolheu a proposição do Cons. Lúcio Flávio Alves, sob o argumento de que o embasamento legal apontado nas informações complementares não tem correlação com a prática adotada pelo contribuinte, ou seja, não se verifica a subsunção do fato à norma. Como esta situação somente foi identificada por ocasião do julgamento em segunda instância, necessário se faz nova manifestação do Julgador Monocrático, em respeito ao Princípio do Duplo Grau de Jurisdição. Votaram pelo retorno do processo os conselheiros: Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, Alexandre Mendes de Sousa e Lúcio Flávio Alves; votaram por afastar a nulidade referida, os conselheiros: Felipe Augusto Araújo Muniz, Mikael Pinheiro de Oliveira e Ricardo F. Valente Filho. Decisão em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presentes para a Sustentação Oral os Drs. Carlos César Sousa Cintra e Thiago Pierre Linhares. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 25 (vinte e cinco) de junho do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.


Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

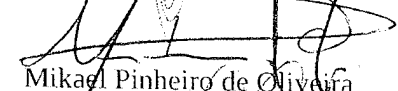

Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO

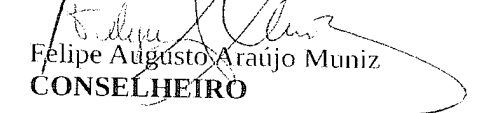

Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO


Maria Virginia Leite Monteiro
CONSELHEIRA


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO


Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO



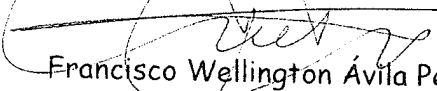
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 38ª (trigésima oitava) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Mikael Pinheiro de Oliveira, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Ausente à sessão, por motivo justificado, o Cons. Ricardo F. Valente Filho. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu início à Pauta relativa à ORDEM DO DIA: 1º) Processo de Recurso Nº 1/5665/2017, Auto de Infração nº 1/201715856. RECORRENTE: ALBUQUERQUE E AMORIM COMERCIAL LTDA. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão: PROCESSO SOBRESTADO NA FORMA REGULAMENTAR. 2º) Processo de Recurso nº 1/5659/2017. Auto de Infração nº 1/201715857. RECORRENTE: ALBUQUERQUE E AMORIM COMERCIAL LTDA. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. ALEXANDRE DE SOUSA. Decisão: PROCESSO SOBRESTADO NA FORMA REGULAMENTAR. 3º) Processo de Recurso Nº 1/5660/2017 - Auto de Infração: 1/201715861. RECORRENTE: ALBUQUERQUE E AMORIM COMERCIAL LTDA. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. RICARDO F. VALENTE FILHO. Decisão: PROCESSO SOBRESTADO NA FORMA REGULAMENTAR. 4º) Processo de Recurso nº 1/3756/2011 - Auto de Infração nº 201111883. RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão: A 3ª Câmara do CRT, por unanimidade de votos, resolve, conhecer do Recurso Ordinário, e em grau de preliminar, afastar a nulidade suscitada pela recorrente, quanto aos saldos acumulados. Ato contínuo, resolve, por unanimidade de votos, determinar a conversão do trâmite do Processo em Perícia, para que seja verificado: 1) Incluir no numerador as receitas de interconexão/EILD como receitas tributadas (cessão onerosa de meios de rede); 2) Excluir do saldo

acumulado de crédito CIAP as CFOP's 5552/6552, 5908/6908, 5915/6915, 5551, 5557, 5910, 5913, 6557, 6910; 3) Apurar se as CFOP's 5949/6949 se referem a serviço de comunicação. Caso negativo, excluir do saldo de crédito acumulado; 4) Verificar se houve a inclusão dos CFOP's 5557/6557. Caso tenham sido inclusos, excluir do saldo acumulado de crédito acumulado; 5) Verificar se o cálculo do saldo acumulado está adequado à legislação que rege o crédito relativo ao ativo permanente. Se houver inadequações, enumerá-las. Referidos quesitos deverão constar do Despacho a ser elaborado pelo Relator; 6) Caso ocorram alterações no cálculo, informar o valor remanescente. Presente para a Sustentação Oral a Dra. Marina Machado Marques. 5º) Fora inserido para análise na sessão, o **Processo de Recurso nº 1/5543/2017 - Auto de Infração nº 1/201715187. RECORRENTE: MAQPORT SERVIÇO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS. RECORRIDO: CEJUL**, Por força do Despacho nº 003/2019, (fls. 220 a 222) da lavra da Presidente do Contencioso Administrativo Tributário, que determina a designação de novo Conselheiro para análise e elaboração de novo demonstrativo do crédito tributário, em estrita obediência à Resolução nº 251/2018, às fls. 178 a 182, dos autos. Nestes Termos a 3ª Câmara deliberou corrigir o demonstrativo, calcular novo valor da multa e designar o Conselheiro Lúcio Flávio Alves para atender o aludido despacho da Presidência do CONAT. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 26 (vinte e seis) de junho do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.


Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

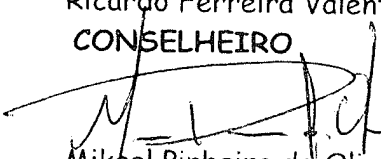

Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO

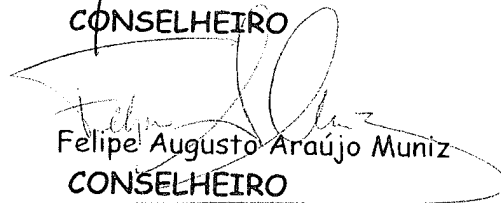

Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO


Maria Virginia Leite Monteiro
CONSELHEIRA


André Gustavo Carreiro Pereira.
PROCURADOR DO ESTADO

Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO


Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

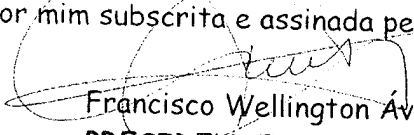
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 39ª (TRIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 39ª (trigésima nona) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Mikael Pinheiro de Oliveira, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Ricardo F. Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Foi lida a resolução relativa ao processo de Recurso nº 1/3531/2016 - Alexandre Mendes de Sousa. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu início à Pauta relativa à **ORDEM DO DIA: 1º) Processo de Recurso Nº 1/5566/2017, Auto de Infração nº 1/201715141. RECORRENTE: ALBUQUERQUE E AMORIM COMERCIAL LTDA. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão: A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário Interposto, negar-lhe provimento, mantendo a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância e julgar PROCEDENTE o Auto de Infração, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presentes para a Sustentação Oral os Drs. Carlos César Sousa Cintra e Thiago Pierre Linhares. 2º) Processo de Recurso nº 1/5676/2017. Auto de Infração nº 1/201714975. RECORRENTE: ALBUQUERQUE E AMORIM COMERCIAL LTDA. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão: A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário Interposto, negar-lhe provimento, mantendo a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância e julgar PROCEDENTE o Auto de Infração, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presentes para a Sustentação Oral os Drs. Carlos César Sousa Cintra e Thiago Pierre Linhares. 3º) Processo de Recurso Nº 1/5567/2017 - Auto de Infração: 1/201715138. RECORRENTE: ALBUQUERQUE E AMORIM COMERCIAL LTDA.**

RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA.

Decisão: A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto para, em sede de preliminar, afastar a perícia suscitada. No mérito, resolve negar provimento ao Recurso Ordinário, para confirmar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância e julgar PROCEDENTE o Auto de Infração, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, devendo o crédito indevidamente lançado e não aproveitado ser estornado pelo contribuinte. O exmo. Sr. representante da Procuradoria Geral do Estado, manifestou-se pela procedência da Ação Fiscal, com a proposição de que haja o Lançamento Complementar do Imposto, indevidamente lançado. Presentes para a Sustentação Oral os Drs. Carlos César Sousa Cintra e Thiago Pierre Linhares. **4º) Processo de Recurso nº 1/5564/2011 - Auto de Infração nº 201715143. RECORRENTE: ALBUQUERQUE E AMORIM COMERCIAL LTDA RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: ALEXANDRE MENDES DE SOUSA.** **Decisão:** A 3ª Câmara do CRT, por unanimidade de votos, resolve, conhecer do Recurso Ordinário, em grau de preliminar, indeferir o pedido de perícia. No mérito, resolve, por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso, para confirmar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância e julgar PROCEDENTE o Auto de Infração, indeferindo o pedido de reenquadramento da penalidade sugerida pela recorrente. Presentes para a Sustentação Oral os Drs. Carlos César Sousa Cintra e Thiago Pierre Linhares. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 27 (vinte e sete) de junho do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

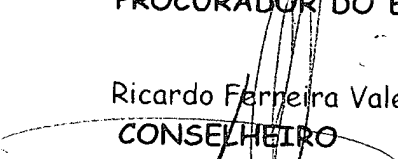

Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA


Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO


Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO


Maria Virginia Leite Monteiro
CONSELHEIRA


André Gustavo Carreiro Pereira.
PROCURADOR DO ESTADO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO


Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO



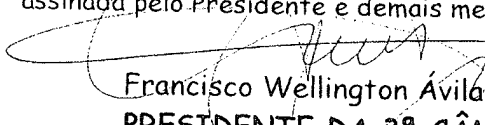
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

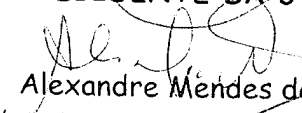
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

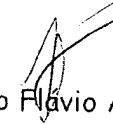
ATA DA 40ª (QUADRAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

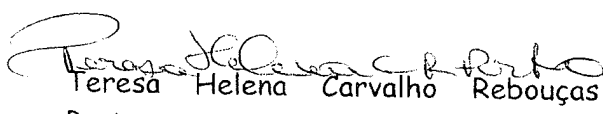
Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 40ª (quadragésima) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Mikael Pinheiro de Oliveira, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Ricardo F. Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Foi lida a resolução relativa ao processo de Recurso nº 1/1696/2015 - Cons. Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto; Devolvido o Processo nº 1/3756/2011 do Cons. Felipe Augusto Araújo Muniz, com o Despacho para a Célula de Perícia. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu início à Pauta relativa à **ORDEM DO DIA: 1º) Processo de Recurso Nº 1/3661/2013, Auto de Infração nº 1/201312858. RECORRENTE: ANA MARIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. RECORRIDO: CEJUL. RELATORA: CONS. TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário Interposto, e, em grau de preliminar, por maioria de votos, resolve declarar a nulidade do Auto de Infração, por insuficiência de provas, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado, que, em sessão, propôs que fosse apurada a responsabilidade funcional do Auditor Fiscal responsável pela Ação Fiscal, nos termos do art. 94, Parágrafo Único, da Lei nº 12.670/96. Referida proposição foi posta em votação pelo Presidente da 3ª Câmara, que decidiu, por unanimidade de votos, afastá-la. Votaram por afastar a nulidade por insuficiência de provas, os conselheiros Alexandre Mendes de Sousa e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Ficou designado para lavrar a presente resolução, o Cons. Felipe Augusto Araújo Muniz, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor. **2º) Processo de Recurso nº 1/3662/2013. Auto de Infração nº 1/201312855. RECORRENTE: ANA MARIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. RICARDO F. VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário Interposto, e, em grau de preliminar, por maioria de votos, resolve declarar a nulidade do Auto de Infração, por insuficiência de provas, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da

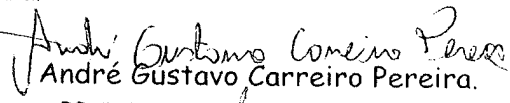
Procuradoria Geral do Estado, que, em sessão, propôs que fosse apurada a responsabilidade funcional do Auditor Fiscal responsável pela Ação Fiscal, nos termos do art. 94, Parágrafo Único, da Lei nº 12.670/96. Referida proposição foi posta em votação pelo Presidente da 3ª Câmara, que decidiu, por unanimidade de votos, afastá-la. Votaram por afastar a nulidade por insuficiência de provas, os conselheiros Alexandre Mendes de Sousa e Teresa Helena Carvalho Rebouças. 3º) Processo de Recurso Nº 1/3760/2016 - Auto de Infração: 1/201611671. RECORRENTE: AMBEV S/A. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão: Vistas Concedidas, na forma regulamentar, ao Cons. LÚCIO FLÁVIO ALVES. 4º) Processo de Recurso nº 1/2024/2018 - Auto de Infração nº 201802916. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão: A 3ª Câmara do CRT, por unanimidade de votos, resolve, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância e julgar **PROCEDENTE** o Auto de Infração, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado, com a ressalva de que deve ser realizado o Lançamento Complementar do Imposto, se for o caso, nos termos do art. 100, da Lei nº 15.614/2014. Presente à sessão, como ouvinte, a Dra. Michele Nasser. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 08 (oito) de julho do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.


Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA


Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO

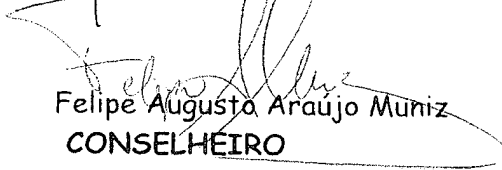

Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO


Teresa Helena Carvalho Rebouças
Porto
CONSELHEIRA


André Gustavo Carreiro Pereira.
PROCURADOR DO ESTADO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO


Felipe Augusto Araujo Muniz
CONSELHEIRO